



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
EDITAL 04/2015

Área: História – Câmpus Muzambinho

NOME	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	III – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
Paulo Roberto de Oliveira	50	20	15	85	1º
Gilberto Pereira de Souza	30	20	30	80	2º
César Augusto Alves da Silva	30	20	30	80	3º
Ana Paula Gilaverte	30	20	30	80	4º
Erika Paina Queiroz Lopes	30	20	30	80	5º
Diogo Fonseca Borsoi	15	20	30	65	6º
Adriana Pedroso Tonon	30	20	12	62	7º
Kaio Cesar Goulart Alves	30	20	06	56	8º
Lizziane Melo Barros	30	20	03	53	9º
Camila Cristina Silva	30	20	1	51	10º
Karine Rodrigues Dias	30	20	0	50	11º
Renato de Carvalho Elis	15	20	12	47	12º
Luciana Mara dos Santos	15	20	12	47	13º
Hamilton José Fontoura da Costa	0	20	15	35	14º
Flávio Roberto Correia	0	20	9	29	15º

Roninson Penha de Paula	0	20	6	26	16°
Raquel Alves Cordeiro Pereira	0	20	6	26	17°
Cremilda Aparecida da Silva	0	20	0	20	18°
Willian Mancini Vieira	0	20	0	20	19°
Lucas Mariani Correa	0	20	0	20	20°
Mauro Franco Neto	0	20	0	20	21°

Área: Inglês – Câmpus Pouso Alegre

NOME	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	III – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
Maria Valquíria Faria Serpa	30	20	30	80	1°
Andréia Cristina de Souza	15	20	30	65	2°
Rita de Cássia Batista	10	20	30	60	3°
Damáris de Souza Ramos	15	20	12	47	4°
Leonardo de Souza	15	20	12	47	5°
Aroldo José Comune	10	20	0	30	6°

Área: Agrimensura e Cartografia – Câmpus Inconfidentes

NOME	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	III – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
Hérida dos Reis Silva	30	0	0	30	1°
Jean Paulo Alberti de Freitas	0	0	0	0	2°

Conforme Edital

4.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

4.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

4.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

4.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 19 de fevereiro de 2015

Comissão de Processo Seletivo
Diretoria de Ingresso